# ATA DA 10<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini PROCURADOR DA FAZENDA - Vitorino Francisco Antunes Neto SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª sessão ordinária, realizada em 18 do corrente.

Subsequentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

#### SEÇÃO ESTADUAL

## RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-004050/026/04

Interessado(s): Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST.

Responsável(is): Antonio Evaldo Comune (Diretor Executivo).

Exercício: 2004.

Acompanha: TC-004050/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Fundação Universitária para o Vestibular, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-033993/026/05

**Representante(s):** Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo – SindusCon-SP.

Representado(s): Secretaria de Estado da Fazenda.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 44/05, realizado pelo Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares da Secretaria de Estado da Fazenda.

Advogado(s): Renato Vicente Romano Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, tendo em vista ter sido revogado o procedimento licitatório, ora impugnado, decidiu pelo arquivamento da representação.

TC-018749/026/04

Contratante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM.

**Contratada:** Security Vigilância e Segurança S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

**Licitatório:** Benedito Fernandes Duarte (Presidente).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Saulo de Castro Abreu Filho (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Saulo de Castro Abreu Filho e Marcos Antonio Monteiro (Presidentes).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-11-01. Valor – R\$543.260,40. Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 10-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 22-03-05.

**Advogado(s):** César Adriano Tiriaco, Rita Parisotto, Edenilson Antônio Salido Feitosa, Alessandra Harumi Wakay e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o 1º Termo Aditivo, sem prejuízo das recomendações propostas pela auditoria.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-024774/026/04

**Contratante:** Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP.

Contratada: Siemens Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 16-12-03.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 20-07-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson A. F. S. Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de um transformador de potência monofásico potência nominal 30/40/50MVA – 230/88KV.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 29-07-04. Valor – R\$9.327.900,00. Termo de Aditamento celebrado em 25-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-05-05.

TC-024776/026/04

**Contratante:** Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP.

Contratada: Areva Transmissão & Distribuição de Energia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson A. F. S. Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de um transformador de potência trifásico potência nominal 40/60MVA – 138/88KV.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (analisada no TC-024774/026/04). Contrato celebrado em 29-07-04. Valor – R\$3.605.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (analisada no TC-024774/026/04), os contratos e o termo aditivo em exame (TC-024774/026/04), com recomendação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-004275/026/05

**Comprador:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Vendedora: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Luiz Carlos Frayze David (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente da CESP) e (José Kalil Neto (Diretor Administrativo do METRÔ).

Objeto: Compra e venda de energia elétrica.

**Em Julgamento:** Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato celebrado em 06-12-04. Valor – R\$627.800.000,00.

TC-031177/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Carlos Frayze David (Presidente). Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo do METRÔ) e Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação do METRÔ), Luiz José Hernandes Júnior (Diretor de Clientes da ELETROPAULO) e Zoleima Brabo Munhoz (Gerente de Contato da ELETROPAULO).

**Objeto:** Uso do sistema de distribuição elétrica na Unidade Metrô Canindé.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-05.

TC-031176/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Carlos Frayze David (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo do METRÔ) e Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação DO METRÔ), Luiz José Hernandes Júnior (Diretor de Clientes da ELETROPAULO) e Zoleima Brabo Munhoz (Gerente de Contato da ELETROPAULO).

**Objeto:** Conexão ao sistema de distribuição elétrica na Unidade Metrô Canindé.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-05.

TC-031175/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo do METRÔ) e Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação do METRÔ), Luiz José Hernandes Júnior (Diretor de Clientes da ELETROPAULO) e Zoleima Brabo Munhoz (Gerente de Contato da ELETROPAULO).

**Objeto:** Uso do sistema de distribuição elétrica na Unidade Metrô Cambuci.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações (analisada no TC-031177/026/05 e TC-031176/026/05). Contrato celebrado em 01-02-05.

TC-031174/026/05

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo do METRÔ) e Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação do METRÔ), Luiz José Hernandes Júnior (Diretor de Clientes da ELETROPAULO) e Zoleima Brabo Munhoz (Gerente de Contato da ELETROPAULO).

**Objeto:** Conexão ao sistema de distribuição elétrica na Unidade Metrô Cambuci.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações (analisada no TC-031177/026/05 e TC-031176/026/05). Contrato celebrado em 01-02-05.

TC-031173/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo do METRÔ) e Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação do METRÔ), Luiz José Hernandes Júnior (Diretor de Clientes da ELETROPAULO) e Zoleima Brabo Munhoz (Gerente de Contato da ELETROPAULO).

**Objeto:** Uso do sistema de distribuição elétrica na Unidade Metrô Vila Esperança.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-031177/026/05 e TC-031176/026/05). Contrato celebrado em 01-02-05.

TC-031172/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo do METRÔ) e Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação do METRÔ), Luiz José Hernandes Júnior (Diretor de Clientes da ELETROPAULO) e Zoleima Brabo Munhoz (Gerente de Contato da ELETROPAULO).

**Objeto:** Conexão ao sistema de distribuição elétrica na Unidade Metrô Vila Esperança.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-

031177/026/05 e TC-031176/026/05). Contrato celebrado em 01-02-05.

TC-031171/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo do METRÔ) e Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação do METRÔ) e Luiz José Hernandes Júnior (Diretor de Clientes da ELETROPAULO) e Zoleima Brabo Munhoz (Gerente de Contato da ELETROPAULO).

**Objeto:** Uso do sistema de distribuição elétrica na Unidade Metrô Saúde.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-031177/026/05 e TC-031176/026/05). Contrato celebrado em 01-02-05.

TC-031170/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo do METRÔ) e Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação do METRÔ) e Luiz José Hernandes Júnior (Diretor de Clientes da ELETROPAULO) e Zoleima Brabo Munhoz (Gerente de Contato da ELETROPAULO).

**Objeto:** Conexão ao sistema de distribuição elétrica na Unidade Metrô Saúde.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-031177/026/05 e TC-031176/026/05). Contrato celebrado em 01-02-05.

TC-031169/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo do METRÔ) e Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação do METRÔ) e Luiz José Hernandes Júnior (Diretor de Clientes da ELETROPAULO) e Zoleima Brabo Munhoz (Gerente de Contato da ELETROPAULO).

**Objeto:** Conexão ao sistema de distribuição elétrica na Unidade Metrô Guido Caloi.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-031177/026/05 e TC-031176/026/05). Contrato celebrado em 01-02-05.

TC-031168/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo do METRÔ) e Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação do METRÔ) e Luiz José Hernandes Júnior (Diretor de Clientes da ELETROPAULO) e Zoleima Brabo Munhoz (Gerente de Contato da ELETROPAULO).

**Objeto:** Uso do sistema de distribuição elétrica na Unidade Metrô Tatuapé.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações – analisada no TC-031177/026/05 e TC-031176/026/05). Contrato celebrado em 01-02-05.

TC-031167/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo do METRÔ) e Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação do METRÔ) e Luiz José Hernandes Júnior (Diretor de Clientes da ELETROPAULO) e Zoleima Brabo Munhoz (Gerente de Contato da ELETROPAULO).

**Objeto:** Uso do sistema de distribuição elétrica na Unidade Metrô Pedro II.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-031177/026/05 e TC-031176/026/05). Contrato celebrado em 01-02-05.

TC-031166/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo do METRÔ) e Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação do METRÔ) e Luiz José Hernandes Júnior (Diretor de Clientes da ELETROPAULO) e Zoleima Brabo Munhoz (Gerente de Contato da ELETROPAULO).

**Objeto:** Conexão ao sistema de distribuição elétrica na Unidade Metrô Tatuapé.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-031177/026/05 e TC-031176/026/05). Contrato celebrado em 01-02-05.

TC-031165/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo do METRÔ) e Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação do METRÔ) e Luiz José Hernandes Júnior (Diretor de Clientes da ELETROPAULO) e Zoleima Brabo Munhoz (Gerente de Contato da ELETROPAULO).

**Objeto:** Conexão ao sistema de distribuição elétrica na Unidade Metrô Pedro II.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-031177/026/05 e TC-031176/026/05). Contrato celebrado em 01-02-05.

TC-031164/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo do METRÔ) e Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação do METRÔ) e Luiz José Hernandes Júnior (Diretor de Clientes da ELETROPAULO) e Zoleima Brabo Munhoz (Gerente de Contato da ELETROPAULO).

**Objeto:** Uso do sistema de distribuição elétrica na Unidade Metrô Barra Funda.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-031177/026/05 e TC-031176/026/05). Contrato celebrado em 01-02-05.

TC-031163/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo do METRÔ) e Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação do METRÔ) e Luiz José Hernandes Júnior (Diretor

de Clientes da ELETROPAULO) e Zoleima Brabo Munhoz (Gerente de Contato da ELETROPAULO).

**Objeto:** Conexão ao sistema de distribuição elétrica na Unidade Metrô Barra Funda.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-031177/026/05 e TC-031176/026/05). Contrato celebrado em 01-02-05.

TC-031162/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo do METRÔ) e Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação do METRÔ) e Luiz José Hernandes Júnior (Diretor de Clientes da ELETROPAULO) e Zoleima Brabo Munhoz (Gerente de Contato da ELETROPAULO).

**Objeto:** Uso do sistema de distribuição elétrica na Unidade Metrô Guido Caloi.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-031177/026/05 e TC-031176/026/05). Contrato celebrado em 01-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação (analisada no TC-004275/026/05), as inexigibilidades de licitação (TCs-031177/026/05 e 031176/026/05) e os contratos em exame.

TC-021373/026/05

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Apoio Consultoria, Sistemas e PD SC Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Diretoria Administrativa em 29-03-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 01-06-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de suporte e manutenção da rede de computadores, nas instalações da CESP na Capital e Interior, sob regime de execução indireta.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-06-05. Valor – R\$864.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 23-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-024268/026/05

**Contratante:** CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano.

Contratada: Construtora Itajaí Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 15-02-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa(s): Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de infra-estrutura compreendendo redes condominiais de água e esgoto, redes públicas de água, de esgoto e de energia elétrica, drenagem condominial, iluminação externa, rede de telefonia, pavimentação, urbanismo, lixeira, hidrômetro, reservatórios elevados e edificação de 02 centros de apoio ao condomínio sendo 01 tipo CAC-1A e 01 tipo CAC-1B, no empreendimento habitacional "Brasilândia B15, B21, B22 e B23", no município de São Paulo - SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-07-05. Valor – R\$1.767.302,10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 10-12-05.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-032696/026/05

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: AB Farmo Química Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de matérias primas farmacêuticas.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 01-04-04. Valor – R\$750.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, com recomendação à origem e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado da presente decisão, o retorno dos autos ao GDF-9, para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-036464/026/05

**Contratante:** Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP.

**Contratada:** Siemens Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 29-06-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 08-11-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços de ampliação da subestação Itapeva, com fornecimento de materiais, sistemas e serviços de substituição de um transformador trifásico 138/69KV.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-11-05. Valor – R\$1.941.936,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, com recomendação à CTEEP, e determinação para juntada das cópias mencionadas no voto do Relator, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa aos responsáveis.

TC-000438/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução do Comitê de Compras em 14-12-05.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 20-12-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo da Silva Monteiro (Diretor Presidente).

**Objeto:** Fornecimento de uma CPU de grande porte, denominada CPU IBM z9 2094-711-S38, com 5105 MIPS referenciais e acessórios e capacidade de backup (CBU - Capacity Backup Upgrade) e da cessão adicional (Upgrade) da CPU IBM z990 2084-309-C24 (3223 MIPS referenciais) para o modelo IBM z990 2084-310-C24, com 3517 MIPS referenciais, incluindo garantia e assistência técnica.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 23-12-05. Valor – R\$35.330.585,56.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-000984/026/06

**Contratante:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

**Contratada:** Enternet Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Joaquim José de Camargo Engler (Diretor Administrativo). Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Dantogles de Alcântara e Silva (Gerente Administrativo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Vogt (Presidente).

**Objeto:** Fornecimento e instalação de 02 switch core, 09 switch de acesso, 02 servidor de autenticação e 01 software de gerenciamento.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-12-05. Valor – R\$773.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato decorrente.

### **RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-026273/026/01

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do

Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Etemp Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

**Objeto:** Execução dos serviços de terraplenagem, cercamento, drenagem condominial e edificação de 120 unidades habitacionais tipo VO62-SBC-F2/F8 do Conjunto Habitacional São Bernardo do Campo "F3" – Vila Ferreira, no município de São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-08-01. Valor – R\$2.375.152,83. Termo de Aditamento celebrado em 02-12-02, 02-04-03 e 02-06-03. Termo de Alteração celebrado em 05-08-03. Termo de Verificação e Aceitação Provisória celebrado em 29-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 09-10-04 e 30-07-05.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha(m): TC-026748/026/01 – Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato, os termos de aditamento e de alteração em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, expedindo-se os ofícios necessários, inclusive à Secretaria de Estado da Habitação, cujo responsável deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, informar esta Corte acerca das medidas adotadas frente ao ora decidido, mormente no que tange à responsabilização pelos atos impugnados, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 104 e seguintes da Lei Complementar nº 709/93 e remessa de cópias do feito ao Ministério Público.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do Termo de Aceitação Provisória.

TC-007587/026/05

**Contratante:** Centro de Detenção Provisória de Guarulhos I.

Contratada: Nicolas Barreira Gonzales.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Perci de Souza (Coordenador).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Aparecida Tadeu Domiciano Ferreira (Diretora).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 1500 comensais do Centro de Detenção Provisória de Guarulhos I, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais descartáveis.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-09-04. Valor – R\$9.969.990,00. Termo de Aditamento celebrado em 17-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 31-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-021360/026/05

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Organizações Unidas Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Diretoria Administrativa em 24-02-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 19-05-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de tratamento anticorrosivo de equipamentos e componentes das usinas e Eclusas da CESP - Companhia Energética de São Paulo, sob regime de execução indireta.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-06-05. Valor – R\$2.951.392,50.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-033530/026/05

**Contratante:** Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP.

Contratada: Areva Transmissão & Distribuição de Energia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 13-07-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 27-09-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson A. F. S. Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Aquisição de relés multifuncionais de proteção para as linhas de transmissão 230Kv Taubaté - São José dos Campos; Taubaté - Aparecida; Aparecida - Santa Cabeça; Henry Borden - Baixada Santista e Linha de Transmissão 345KV Xavantes - Milton Fornazaro (C1 e C2) e de 28 relés de proteção contra falha de disjuntor.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 06-10-05. Valor – R\$875.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-033576/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Job Engenharia e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dante Ragazzi Pauli (Superintendente da Unidade de Negócio Leste) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor da Metropolitana).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de engenharia para pesquisa e detecção de vazamentos não visíveis nos Setores de Abastecimento de Água da Unidade de Negócio Leste em diversos bairros da Capital.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 31-10-05. Valor – R\$1.394.284,39.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-036163/026/05

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Maq-Móveis Indústria de Móveis Escolares Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

**Objeto:** Fornecimento e instalação de mobiliários (cadeiras giratórias) para diversos locais no interior e na capital, Marca: MaqMóveis – Modelo: MAQ-6100G-ESP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 05-09-05. Valor – R\$2.907.895,76.

TC-036165/026/05

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Contratada:** Rivera Móveis Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

**Objeto:** Fornecimento e instalação de mobiliários (mesas para microcomputadores e impressoras) para diversos locais no interior e na capital, Marca: Rivera – Modelo: Rivera TJSP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (analisada no TC-036163/026/05). Contrato celebrado em 05-09-05. Valor – R\$2.719.982,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (analisada no TC-036163/026/05) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000981/002/02

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Marcos Macari - Reitor.

**Assunto:** Admissão de Pessoal da UNESP – Faculdade de Engenharia – Campus de Bauru, no exercício de 2001.

Responsável(is): José Carlos de Souza Trindade (Reitor à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-05, que negou registro à admissão, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, inciso XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe

provimento, ficando mantida, por seus próprios fundamentos, a r. sentença originária.

TC-018716/026/02

**Recorrente(s)**: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Contrato entre o DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e Construtora Estrutural Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação do acostamento dos locais de paradas de ônibus, restauração e sinalização na SP-62 Taubaté-Pindamonhangaba.

Responsável(is): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-03-05, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato e ilegal o ato determinativo da despesa, aplicandose à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Maria Ângela da Silva Fortes (Procuradora de Autarquia Chefe).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, todavia, a parte que se referiu à apresentação de Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, mantendo-se, no mais, a r. decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-029801/026/03

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Sorocaba Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Augusto da Silva Ramos (Coordenador).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 774.450 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, para atender ao Projeto Vivaleite.

**Em Julgamento:** Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17-10-03 e 16-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)

assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-06-05.

TC-029803/026/03

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios Campezina Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Augusto da Silva Ramos (Coordenador).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 1.017.450 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, para atender ao Projeto Vivaleite.

**Em Julgamento:** Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17-10-03 e 16-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-06-05.

TC-016455/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínio Cuesta Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador) e José Augusto da Silva Ramos (Coordenador).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 228.960 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, para atender ao Projeto Vivaleite.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 18-07-03. Valor R\$228.960,00. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17-10-03 e 16-01-04. Termos de Recebimento Definitivo celebrados em 25-08-03, 19-09-03, 13-10-03, 23-10-03 e 10-11-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-06-05.

TC-016457/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínio Trevisan Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti (Coordenador) e José Augusto da Silva Ramos (Coordenador). **Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 353.880 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, para atender ao Projeto Vivaleite.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 18-07-03. Valor R\$357.418,00. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17-10-03 e 16-01-04. Termos de Recebimento Definitivo celebrados em 04-08-03, 07-08-03, 13-08-03, 25-08-03, 27-08-03, 11-09-03, 24-09-03, 10-10-03, 20-10-03 e 11-11-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-06-05.

TC-016464/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo. **Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Moacir Rossetti e José Augusto da Silva Ramos (Coordenadores).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 324.630 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, para atender ao Projeto Vivaleite.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 18-07-03. Valor R\$331.122,60. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17-10-03 e 16-01-04. Termos de Recebimento Definitivo celebrados em 07-08-03, 12-08-03, 21-08-03, 26-08-03, 03-09-03, 11-09-03, 18-09-03, 24-09-03, 01-10-03, 03-10-03 e 08-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-06-05.

TC-016466/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Céu Azul Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti e José Augusto da Silva Ramos (Coordenadores).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 306.270 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, para atender ao Projeto Vivaleite.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 18-07-03. Valor R\$309.332,70. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17-10-03 e 16-01-04. Termos de Recebimento Definitivo celebrados em 04-08-03,

18-08-03, 25-08-03, 03-09-03, 09-09-03, 17-09-03, 30-09-03, 07-10-03, 10-10-03, 14-10-03 e 31-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo  $2^{\circ}$ , inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-06-05.

TC-016468/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Reynaldo Borges Affonso Júnior - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti e José Augusto da Silva Ramos (Coordenadores).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 228.600 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, para atender ao Projeto Vivaleite.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 18-07-03. Valor R\$230.886,00. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17-10-03 e 16-01-04. Termos de Recebimento Definitivo celebrados em 26-08-03, 01-09-03, 03-09-03, 09-09-03, 17-09-03, 26-09-03, 09-10-03, 13-10-03, 20-10-03 e 03-11-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-06-05.

TC-016470/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Attilio Rensi Júnior Laticínios - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti e José Augusto da Silva Ramos (Coordenadores).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 468.270 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, para atender ao Projeto Vivaleite.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 18-07-03. Valor R\$472.952,70. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17-10-03 e 16-01-04. Termos de Recebimento Definitivo celebrados em 11-08-03, 14-08-03, 25-08-03, 01-09-03, 11-09-03, 18-09-03, 25-09-03, 02-10-03, 03-10-03 e 16-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-06-05.

TC-016472/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Zacarias Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti e José Augusto da Silva Ramos (Coordenadores).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 225.630 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, para atender ao Projeto Vivaleite.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 18-07-03. Valor R\$227.886,30. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17-10-03 e 16-01-04. Termos de Recebimento Definitivo celebrados em 06-08-03, 11-08-03, 18-08-03, 25-08-03, 03-10-03, 13-10-03 e 17-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-06-05.

TC-016473/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Contratada:** Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti e José Augusto da Silva Ramos (Coordenadores).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 270.540 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, para atender ao Projeto Vivaleite.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 18-07-03. Valor R\$273.245,40. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17-10-03 e 16-01-04. Termos de Recebimento Definitivo celebrados em 07-08-03, 26-08-03, 27-08-03, 01-09-03 e 09-09-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 24-06-05.

TC-016475/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti e José Augusto da Silva Ramos (Coordenadores).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 499.860 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, para atender ao Projeto Vivaleite.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 18-07-03. Valor R\$504.858,60. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17-10-03 e 16-01-04. Termos de Recebimento Definitivo celebrados em 18-08-03, 25-08-03, 01-09-03, 09-09-03 e 17-09-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-06-05.

TC-016476/026/04

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: C. B. Júnior - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti e José Augusto da Silva Ramos (Coordenadores).

**Objeto:** Aquisição e fornecimento de entrega de 239.940 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, para atender ao Projeto Vivaleite.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 18-07-03. Valor R\$223.144,20. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17-10-03 e 16-01-04. Termos de Recebimento Definitivo celebrados em 11-08-03, 14-08-03, 21-08-03, 03-09-03, 11-09-03, 18-09-03, 24-09-03, 02-10-03 e 07-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os contratos e os termos de reti-ratificação em exame, tomando conhecimento dos termos de recebimento definitivo. (Julgados regulares, em sessão de 18/05/03: Licitação na modalidade Pregão, sob o nº 01/03, TC-02981I/026/03; e Contratos constantes dos TCs-029810/026/03 e 029803/026/03).

TC-007845/026/03

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Denise Marcos Buen (Gerente Administrativa).

Objeto: Fornecimento de vales para refeição.

**Em Julgamento:** Termo de Retificação, Prorrogação e Ratificação celebrado em 15-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de retificação, prorrogação e ratificação em exame.

TC-031747/026/03

**Locatário(s):** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Locador(es):** Alsaraiva Comércio Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. e Belsaraiva Comércio Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Annemberg (Superintendente), Flávio Capello (Diretor Administrativo-Financeiro) e Márcio Nunes (Superintendente de Suprimentos e Serviços).

**Objeto:** Locação de imóveis para o exercício de atividade compatível com o POUPATEMPO – Central de Atendimento ao cidadão e órgãos e serviços participantes em Campinas.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação e Ratificação celebrados em 20-05-05 e 29-09-05.

**Advogado(s):** José Paschoale Neto, Ângela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de prorrogação e ratificação em exame, com recomendação à origem.

TC-035147/026/05

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Vignette do Brasil Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 28-06-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 06-09-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes) e José Roberto Gentil Júnior (Diretor de Atendimento a Clientes).

**Objeto:** Fornecimento dos produtos cessão de licença de uso, manutenção de licença de uso e suporte técnico dos serviços de apoio técnico especializado e treinamento técnico especializado.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-11-05. Valor - R\$1.250.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame, com determinação à auditoria.

TC-000869/026/06

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Microsoft Informática Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Executiva em 04-10-05.

**Ordenador(es) da Despesa:** Dalva M. C. Pedra Bueno (Especialista Gerencial Suporte e Gestão) e Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes) e Paulo Roberto Galvão (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de desenvolvimento por meio especializado do Microsoft Consulting Services para o desenvolvimento continuado e manutenção corretiva do sistema de acompanhamento de processos de primeira instância do Tribunal de Justiça de São Paulo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-12-05. Valor – R\$1.818.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-004263/026/01

Contratante: Nossa Caixa - Nosso Banco S/A.

Contratada: Nacyr Pedro Abib e outros.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Locação de prédio comercial localizado na Av. Afonso Pena, 685, 699 e 707, esquina com Rua Tenente Virmondes – Centro, Uberlândia, MG para sediar agência.

**Em Julgamento:** Instrumento Particular de Renovação DICES.3 212-002/05 ao Contrato de Locação celebrado em 07-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Instrumento Particular de Renovação em exame, com recomendação à origem.

TC-034665/026/2004 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-026795/026/05

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

**Contratada:** Fundação para a Pesquisa Ambiental – FUPAM.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Pedro Luiz de Brito Machado (Diretor de Gestão Operacional).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Joaquim Lopes da Cunha Junior (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Cunha Junior (Diretor Presidente) e Teruo Miyamura (Diretor de Assuntos Corporativos).

**Objeto:** Elaboração do projeto básico Avançado de infra -estrutura para 10 municípios das Regiões Metropolitanas de São Paulo, Campinas e Baixada Santista.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-08-05. Valor – R\$993.960,00. Termo de Aditamento celebrado em 17-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o 1º Termo de Aditamento em exame, com anotação à origem, constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-030965/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saint Gobain Canalização Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo (Diretor Metropolitano), Milton Massato Yoshimoto de (Superintendente), Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitações de Materiais Equipamentos).

**Objeto:** Fornecimento de tubos de ferro fundido – material corporativo.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 13-09-05. Valor – R\$1.165.734,64. Termos de Alterações da Ata de Registro de Preços celebrados em 26-07-05, 28-09-05 e 30-11-05. Justificativas

apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 18-01-06.

Advogado(s): João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato nº 34.536/05.01 e o 1º Termo de Alteração da Ata de Registro de Preços 90.136/04.

Determinou, outrossim, tendo em vista não terem sido apresentados os requisitos previstos no § 2º, do artigo 57, da Lei de Licitações, o encaminhamento do processo ao Cartório do Relator, para que seja providenciada a extração de cópias das alterações da Ata de Registro de Preços, constantes das fls. 36/61, e sua juntada no TC-12229/026/05, para a devida instrução do 2º Termo de Alteração, de 28/09/05, e do 3º Termo de Alteração, de 30/11/05.

Determinou, por fim, à Auditoria da Casa que diligencie junto à SABESP, requisitando os documentos faltantes relativos aos mencionados Termos, para que possam ser julgados nos autos do TC-12229/026/05.

TC-031020/026/05

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: IAT Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 05-05-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa(s): Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente).

**Objeto:** Fornecimento de grampo elástico para trilhos, com dispositivo anti-vandalismo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-09-05. Valor – R\$2.075.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 17-02-06.

**Advogado(s):** Rosely de J. Lemos, Maria Felisa Moreno Gallego e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-036589/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente).

Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica em média tensão para a Cabine Primária de Engenheiro São Paulo – Linha "D" da CPTM.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-08-05. Valor – R\$1.144.828,20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-034230/026/05

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Agfa Gevaert do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretora Financeira e Administrativa).

**Objeto:** Aquisição de chapas fotopolímeras, negativas em vários formatos, com base de alumínio litográfico.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-11-05. Valor - R\$1.249.992,60.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu

julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o correspondente contrato.

TC-035070/026/05

**Contratante:** Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Contratada: Instituto UNIEMP.

Dispensa de Licitação por: Reunião de Diretoria em 26-10-05.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Mario Capote Valente (Diretor de Patrimônio e Assuntos Imobiliários Respondendo pela Presidência).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Capote Valente (Diretor de Patrimônio e Assuntos Imobiliários Respondendo pela Presidência) e Maria José Gullo Giosa (Diretora Administrativa-Financeira).

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria técnica especializada do desenvolvimento, criação, aperfeiçoamento, armazenamento de um banco de dados que terá por objetivo mapeamento, cadastramento com identificação e qualificação dos núcleos a serem regularizados, diagnosticando as irregularidades, dando apoio conceitual e logístico à implementação da regularização imobiliária, conforme termo de referência/especificações técnicas e proposta comercial.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-10-05. Valor – R\$8.558.850,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-035227/026/05

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Contratada:** Roche Diagnóstica Brasil Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de reagentes e insumos de bioquímica, para serem utilizados em equipamentos instalados na divisão de laboratório central, no Instituto do Coração e no Instituto da Criança do HCFMUSP.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-10-05. Valor – R\$987.913,84.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio

Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato subseqüente.

TC-036415/026/05

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio LBR/TEJOFRAN/C.I.N. LOG.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de apoio ao planejamento, gerenciamento, controle e consultoria, tendo por objetivo o desenvolvimento institucional do DER, no segmento de segurança e prevenção de acidentes.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-11-05. Valor – R\$11.496.427,20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-036905/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Editora Moderna Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Milton Dias Leme (Diretor Técnico).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Miguel Haddad (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Dias Leme (Diretor de Tecnologia da Informação) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor Comercial e de Eventos).

**Objeto:** Aquisição de livros didáticos, destinados aos alunos das escolas públicas do ensino fundamental do Estado de São Paulo, para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático – PNLD/2006.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-11-05. Valor – R\$2.766.891,28.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, com recomendações.

Determinou, outrossim, em face do exposto no voto do Relator,

juntado aos autos, seja cientificado do teor da presente decisão o Conselheiro Relator das contas da FDE referentes ao exercício de 2005.

TC-027364/026/97

**Recorrente(s)**: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Consórcio Engevix/Latin/ Consult, objetivando a revisão e atualização do Plano Diretor de esgotos na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

**Responsável(is):** Marcelo Salles H. de Freitas (Vice-Presidente Metropolitano de Distribuição – M), Antonio Marsiglia Netto (Vice-Presidente de Produção), Edson José Andrigueti (Superintendente de Planejamento Técnico e Meio Ambiente – TP) e João Jorge da Costa (Diretor Técnico e Meio Ambiente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-02-05, que julgou irregulares os termos em exame e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): José Higasi, João Negrini Filho e outros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-032790/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

TC-011159/026/02

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Construtora Croma Ltda., objetivando a execução das obras de reforma de um prédio de apartamentos, localizado à Rua Ana Cintra, esquina com a Avenida São João, no Conjunto Habitacional Santa Cecília "C".

**Responsável(is):** Emanuel Fernandes (Diretor Presidente) e Sergio de Oliveira Alves (Diretor).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-10-05, que julgou irregulares os termos nºs 015/05 e 059/05, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Arilson Mendonça Borges, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Mariangela Zinezi e Yara Lucia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida.

TC-002997/003/03

**Recorrente(s):** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2002.

Responsável(is): José Tadeu Jorge (Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-08-05, que julgou ilegal o ato de admissão em exame, negando-lhe registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Maria Cristina Valim Lourenço Gomes (Procuradora Sub-Chefe).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, ser autorizado, excepcionalmente, o registro do ato de nomeação em exame, com recomendação à origem.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

### SEÇÃO MUNICIPAL

## RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-035914/026/99

**Representante(s):** Câmara Municipal de Caçapava – Presidente à época – José Maria Lanfredi.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Caçapava.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, nas prestações de contas por adiantamento e em notas fiscais, nos exercícios de 1998 e 1999. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-08-2000.

**Advogado(s):** Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação formulada, encaminhando-se cópia de peças do processo à Prefeitura Municipal de Caçapava, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-035006/026/01

**Representante(s):** Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Assunto:** Possíveis irregularidades efetuadas pelo Executivo Municipal, na tomada de preços nº 3/01. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 30-11-02 e 10-02-03.

Advogado(s): Carlos Roberto Vieira da Silva Filho.

Acompanha(m): TC-033518/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada, determinando o arquivamento do processo.

TC-001337/007/02

**Representante(s):** Luiz Carlos Sensineli, Leandro Aparecido Pinheiro, Clóvis Aparecido de Oliveira, Gabriel Gonçalves, Manoel de Oliveira Gonçalves e Célio Aparecido Pinheiro, Munícipes de Nazaré Paulista.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

**Assunto:** Eventuais irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, nos exercícios de 2001 e 2002.

Acompanha(m): TC-033876/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, remetendo-se cópia de peças do processo à Prefeitura Municipal de Nazaré, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-25918/026/03

**Representante(s):** Cavo Serviços e Meio Ambiente S/A.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 004/03 realizada pelo Executivo Municipal de Praia Grande. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 25-06-04.

**Advogado(s):** Adenilze Bechara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada, determinando, em consegüência, o arquivamento do processo.

TC-008825/026/94

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Intermédica Sistema de Saúde Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Willian Dib (Secretário de Saúde e Promoção Social), Edson Massamori Nakazone (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Saúde) e Erival Daré (Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares aos servidores ativos e inativos da Prefeitura e respectivos dependentes, serviços odontológicos, exclusivamente aos servidores ativos e inativos e atendimento ao acidentado do trabalho, usuário do plano.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 05-12-97, 05-02-98, 30-06-98 e 04-01-99. Termo de Rescisão celebrado em 30-04-99. Termo de Compromisso celebrado em 09-05-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 12-11-04.

**Advogado(s):** Osvaldina Josefa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 7º, 8º, 9º e 10º Termos Aditivos de nºs 206/97, 004/98, 118-B/98 e 003/99, encaminhando-se cópia de peças do processo à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento dos Termos de Rescisão nº 2075/2076 e de Compromisso.

TC-001795/002/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Consórcio SERVI/EMSA.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Antonio da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de segurança patrimonial, compreendendo vigilância armada e permanente e serviços de zeladoria para diversas unidades municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-10-03. Valor – R\$15.390.730,20. Termo de Aditamento celebrado em 15-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 12-02-04.

Advogado(s): Paulo Dimas Cezar e Nicanor Rocha Silveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Araraquara, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do disposto no inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências

adotadas, em relação às irregularidades apontadas; e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV , do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-026014/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: SP Produtos Alimentícios e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dalvani Anália Nasi Caramez (Prefeita).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo de merenda escolar com o fornecimento de todos os insumos, distribuição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-07-01. Valor – R\$3.012.963,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-08-01, 25-07-02 e 31-07-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 26-11-04.

**Advogado(s):** Rodrigo Augusto Menezes, Fabio dos Santos Amaral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Itapevi, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-001021/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Engender Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pivatto (Prefeito).

**Objeto:** Construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 20-08-04, 04-11-04, 19-11-04, 29-12-04, 28-01-05, 25-02-05, 30-03-05, 25-04-05 e 28-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 02-07-05.

**Advogado(s):** Ana Rosa Martelli Rodrigues de Oliveira, Meiri Bacarat, Sandra Banin Gaido e Gustavo Adolfo Andretto da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame.

TC-002843/004/2000

Recorrente(s): Mário Bulgareli – Prefeito Municipal de Marília.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – FUMES e Security Vigilância e Segurança S/C Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada e autorizada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada de natureza preventiva nas áreas internas e externas, das diferentes unidades mantidas pela FUMES.

**Responsável(is):** Arthur Goderico Forghieri Pereira (Diretor Administrativo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-10-05, que aplicou pena de multa no valor correspondente a 300 UFESP's ao atual Prefeito Municipal de Marília, pelo não atendimento à determinação deste Tribunal, a ser recolhida aos cofres públicos, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando-se a multa aplicada, bem como o envio de cópia de peças dos autos ao Ministério Público.

TC-002273/026/01

**Recorrente(s):** William Ali Chaim – Diretor Presidente à época da Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - ETCD.

**Assunto:** Contas anuais da Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - ETCD, relativas ao exercício de 2001.

**Responsável(is):** William Ali Chaim (Diretor Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-02-05, que julgou irregulares as contas em

exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa de 300 UFESP's, bem como determinou o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, com fundamento no artigo 36 da referida Lei.

**Advogado(s):** Mariza dos Santos, Claudemir José das Neves e outros. Acompanha(m): TC-002273/126/01 e Expediente(s): TC-016914/026/01 e TC-027006/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, acolhendo a alegação de que houve violação ao princípio do contraditório, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, declarou nula a sentença de fls. 241/245, com retorno do processo ao Relator originário, a fim de que conceda prazo para apresentação de justificativas por parte do ora Recorrente.

TC-002238/003/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e G.M.F. Publicidade Ltda., objetivando a execução e veiculação de publicidade institucional e atos oficiais de interesse público.

Responsável(is): Jair Padovani (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-08-05, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o aditamentos e ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Thatyana A. Fantini, Marcos Jordão Teixeira do Amaral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em conseqüência, a r. sentença recorrida.

TC-002618/003/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Assunto:** Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu à AEUS – Associação dos Universitários e Secundários de Mogi Guaçu, no exercício de 2003.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-08-05, que julgou irregular o repasse de recursos, condenando o Órgão Beneficiário à restituição da importância recebida, devidamente atualizada, conforme disposto nos artigos 36 e 103, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Prefeito, Miachon Bueno, multa de 300 UFESP's, com fundamento no inciso III, do artigo 104 da citada Lei.

**Advogado(s):** Wanderley Fleming e Alessandro Aparecido Rosa Pereira. Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-003138/003/04

**Recorrente(s):** Sônia Maria Fonseca – Ex-Superintendente da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba e José Onério da Silva – Prefeito do Município de Indaiatuba.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, no exercício de 2003.

**Responsável(is):** Sônia Maria Fonseca (Superintendente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-11-05, que aplicou ao Sr. José Onério da Silva, Prefeito, e a Sra. Sônia Maria Fonseca, multa de 200 UFESP's, a cada um, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Monica Liberatti Barbosa, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar as multas aplicadas.

TC-020351/026/04

**Recorrente(s)**: Prefeitura Municipal de Cajamar – Messias Cândido da Silva – Prefeito.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cajamar, no exercício de 2003.

Responsável(is): Messias Cândido da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-07-05, que negou o registro aos atos de

admissão, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Carla Cristina Paschoalotte Rossi, André dos Reis e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário, bem como das razões complementares e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de conceder registro às contratações para Agente de Saúde; Auxiliar; Técnico e Chefe de Enfermagem; Coveiro; Dentista; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médicos; Professores; e Psicólogos, mantendo-se, contudo, a r. decisão recorrida quanto às demais admissões, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

### **RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002785/004/05

**Representante(s):** Promotoria de Justiça da Comarca de Palmital - Sérgio Campanharo – Promotor de Justiça.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Palmital.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Tomada de Preços promovida pelo Executivo Municipal de Palmital, que objetivou a aquisição de três veículos.

TC-000172/004/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Palmital.

Contratada: Disaupa – Distribuidora de Automóveis Ourinhos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Leão Rego (Prefeito). Objeto: Aquisição de três veículos zero quilômetro para transporte de alunos.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Nota de Empenho nº005331/02. Valor – R\$65.670,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Tomada de Preços, a Nota de Empenho de fl. 68 e respectivas Notas Fiscais de fls. 69/71, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, apreciados no TC-000172/004/06, bem como,

em consequência, decidiu pela improcedência da representação contida no TC-002785/004/05.

Determinou, outrossim, seja dada ciência da presente decisão ao Promotor de Justiça da Comarca de Palmital.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-021658/026/05

**Representante(s):** Reeme Repuxação e Metalúrgica Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Representação em face da Concorrência Pública nº 04/05, realizada pelo Executivo Municipal de Indaiatuba.

TC-003046/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Sinaluz Comércio e Distribuição de Equipamentos Elétricos, Sinalização e Iluminação Ltda.-ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de material elétrico, que será utilizado em manutenção e reformas de praças, avenidas e também estender a iluminação nos locais onde haja pontos escuros existentes na cidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Ata de Registro de Preços celebrada em 16-09-05. Valor – R\$273.913,30.

TC-003047/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Antonio Carlos Carnaval ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de material elétrico, que será utilizado em manutenção e reformas de praças, avenidas e também estender a iluminação nos locais onde haja pontos escuros existentes na cidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-003046/003/05). Ata de Registro de Preços celebrada em 16-09-05. Valor – R\$63.366,50.

TC-003048/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Trópico Equipamentos Elétricos e Iluminação e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de material elétrico, que será utilizado em manutenção e reformas de praças, avenidas e também estender a iluminação nos locais onde haja pontos escuros existentes na cidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-003046/003/05). Ata de Registro de Preços celebrada em 16-09-05. Valor – R\$7.263,50.

TC-003049/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Direta Distribuidora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de material elétrico, que será utilizado em manutenção e reformas de praças, avenidas e também estender a iluminação nos locais onde haja pontos escuros existentes na cidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-003046/003/05). Ata de Registro de Preços celebrada em 16-09-05. Valor – R\$5.100,00.

TC-003050/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Cidade Nova Materiais Elétricos Ltda.-EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de material elétrico, que será utilizado em manutenção e reformas de praças, avenidas e também estender a iluminação nos locais onde haja pontos escuros existentes na cidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-003046/003/05). Ata de Registro de Preços celebrada em 16-09-05. Valor – R\$12.000,00.

TC-003051/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** D.D.E. Equipamentos e Aparelhos Eletro Eletrônicos Ltda. **Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Onério da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de material elétrico, que será utilizado em manutenção e reformas de praças, avenidas e também estender a iluminação nos locais onde haja pontos escuros existentes na cidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-003046/003/05). Ata de Registro de Preços celebrada em 16-09-05. Valor – R\$6.855,40.

TC-003052/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba. **Contratada:** Newluz Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de material elétrico, que será utilizado em manutenção e reformas de praças, avenidas e também estender a iluminação nos locais onde haja pontos escuros existentes na cidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-003046/003/05). Ata de Registro de Preços celebrada em 16-09-05. Valor – R\$73.915,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação abrigada nos autos do TC-021658/026/05, bem como regulares a concorrência pública (analisada no TC-003046/003/05) e a subseqüente Ata de Registro de Preços nº 06/05, constante dos TCs-3046/003/05, 3047/003/05, 3048/003/05, 3049/003/05, 3050/003/05, 3051/003/05 e 3052/003/05, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Determinou, ainda, seja transmitida cópia da presente decisão à representante.

TC-000296/003/94

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Jair Padovani (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta de resíduos, varrição e lavagem de vias públicas, bem como a administração e operação de aterro sanitário.

**Em Julgamento:** Termo de Acordo celebrado em 08-04-02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 27-10-05.

**Advogado(s):** Thatyana A. Fantini, Luciano Pereira, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-032484/026/2000 e TC-000846/003/99.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio

Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Acordo em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a interessada apresente a este Tribunal as providências adotadas em face desta decisão.

TC-024947/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração), Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos), José Carlos Sacramone (Secretário Municipal de Transportes), Oswaldo José Fernandes e José Antonio Galego (Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes), Mauro Sizer e José Fernando Chaves Rodrigues (Secretários Municipais de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel, óleos lubrificantes, emulsão asfáltica e outros) e álcool hidratado.

**Em Julgamento:** Termo de Reti-Ratificação celebrado em 28-07-04. Termo de Prorrogação celebrado em 02-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 17-12-05.

Advogado(s): Vladimir Cappelletti e Jandyra F. de Barros M. Bronholi.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de fls. 373 e 358/359, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-021564/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba. **Contratada:** Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa(s) e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 698.200 passes escolares, para uso dos alunos das Escolas do Município, que residem a mais de 2km das escolas.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 16-05-05. Valor – R\$1.396.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 27-09-05.

**Advogado(s):** Elaine Aparecida dos Santos Sampaio, Renato Mônaco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-030251/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Iotti Griffe de Carne Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Carlos Felippe (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de carnes, para consumo da merenda escolar e creches municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-09-04. Valor – R\$731.708,20.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação.

Antes de passar-se à apreciação do item 111 da pauta, TC-001129/005/03, foi apregoada a presença do Dr. Renato Gênova, que havia requerido sustentação oral. Constatada a ausência de S. Sa. passou-se ao relato do referido processo.

TC-001129/005/03

**Recorrente(s)**: Umberto Laércio Bastos de Souza – Ex-Prefeito Municipal de Presidente Bernardes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes e Kuroce & Olivo Ltda., objetivando o fornecimento e abastecimento de combustíveis e lubrificantes.

**Responsável(is):** Umberto Laércio Bastos de Souza (Prefeito à época). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-03-05, que julgou irregulares os termos

aditivos em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marly Aparecida Ferreira e Renato de Gênova.

Sustentação Oral: Advogado - Renato de Gênova.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, na íntegra, a r. sentença combatida.

TC-001195/010/04

**Recorrente(s)**: Nelson Scorsolini – Ex-Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Ouatro.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, no exercício de 2003.

**Responsável(is):** Nelson Scorsolini (Prefeito à época) e José Henrique Zorzi (Vice-Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-06-05, que julgou ilegais as admissões em exame, negando-lhes registro com o conseqüente acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro Queiroz e Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se a sentença recorrida em relação às admissões relacionadas no referido voto, por terem sido os candidatos beneficiados com a atribuição de pontos por tempo de serviço.

Decidiu, outrossim, considerar regulares os demais atos de admissão de que tratam os autos, determinando os correspondentes registros.

TC-002175/001/04

**Recorrente(s):** FUNSEP - Fundação dos Servidores Públicos Municipais de Andradina.

**Assunto:** Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Andradina à FUNSEP - Fundação dos Servidores Públicos Municipais de Andradina, no exercício de 2003.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-08-05, que julgou irregular a matéria,

condenando o órgão beneficiário à restituição da quantia impugnada, devidamente atualizada.

Advogado(s): Nelson Freitas Prado Garcia.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em conseqüência, a r. sentença recorrida em todos os seus termos e por seus jurídicos fundamentos.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-003453/003/04

**Contratante:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa/Campinas.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Autoridade(s) Responsável(eis) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mario Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Morais da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, lavagem, jardinagem, varrição e afins, com fornecimento de materiais.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-10-04. Valor - R\$678.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-06-05.

Advogado(s): Maurilei Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato, acionando-se a aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000465/004/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Assis.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ézio Spera (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-01-06. Valor - R\$1.551.517,24.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002446/026/01

**Recorrente(s):** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA - Sonia Sayuri Kanegae (Diretora Superintendente em Substituição).

**Assunto:** Contas anuais da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, relativas ao exercício de 2001.

**Responsável(is):** Newton Narciso Gomes Junior e Raimundo Pires Silva (Diretores Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-01-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93, aplicando aos responsáveis, multa de 100 UFESP's.

Advogado(s): Ricardo Handro.

Acompanha(m): TC-002446/126/01 e Expediente(s): TC-030437/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário interposto, sem embargo de não considerar abrangido o pedido de cancelamento de multa, por manifesta ilegitimidade dos recorrentes, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, à vista do contido no referido voto, negou provimento ao recurso ordinário, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. sentença recorrida.

TC-003148/003/02

**Recorrente(s):** José Adilson Basso – Ex-Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e VB Serviços, Comércio e Administração Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de equipamento de detecção eletrônica de infração de trânsito, de funcionamento autônomo.

Responsável(is): José Adilson Basso (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-02-05, que julgou irregulares o convite e o contrato dele decorrente, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Flávia Maria Palavéri Machado, Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000584/003/03

**Recorrente(s):** Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Município de Itapira.

**Assunto:** Tomada de contas anuais do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Município de Itapira, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Ademir de Assis Graciato (Gestor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-04-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar 709/93 e artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei, aplicando ao responsável multa de 100 UFESP's.

**Advogado(s):** Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em todos os seus termos, a r. sentença recorrida.

TC-001709/011/04

**Recorrente(s):** José Carlos Honorato da Silva – Ex-Prefeito do Município de Nova Castilho.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Castilho, no exercício de 2003.

**Responsável(is):** Roberto Lopes (Prefeito) e José Carlos Honorato da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-09-05, que negou registro aos atos de

admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Milton Godoy.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027467/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar legais os atos de admissão relacionados às fls. 04/05, 07, 09/14, 16, 19/20 e 22/25 do processo, nas funções especificadas no referido voto, mantendo, contudo, a r. decisão de Primeira Instância no tocante às demais admissões, discriminadas no voto do Relator.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 709/93

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002170/026/04

Câmara Municipal: Neves Paulista.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Romildo Ribas.

**Advogado(s)**: José Roberto Mansano.

Acompanha(m): TC-002170/126/04 e TC-002170/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Neves Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002473/026/04

Câmara Municipal: Colômbia.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: William Monteiro Prado.

**Advogado(s):** Carlos Alberto Monteiro.

Acompanha(m): TC-002473/126/04 e TC-002473/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Colômbia, exercício de 2004, com recomendações ao Legislativo e determinações à Unidade Regional competente da Casa.

Decidiu, outrossim, à vista do contido no referido voto, condenar o Presidente da Câmara Municipal ao recolhimento das importâncias percebidas a maior (fls. 42/45), com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento a esta Casa das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para interposição de recurso, e expedida a notificação de praxe (artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93), cópias de peças dos autos deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001668/026/04

Prefeitura Municipal: Ipaussu.

Exercício: 2004.

**Prefeito:** Paulo Sérgio Corrêa Leite.

Acompanha(m): TC-001668/126/04, TC-001668/226/04 e TC-

001668/326/04 e Expediente(s): TC-000385/004/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipaussu, exercício de 2004, com recomendações, à margem do parecer, determinações à auditoria da Casa e arquivamento do expediente que acompanha os presentes autos.

TC-001711/026/04

**Prefeitura Municipal:** Oscar Bressane.

Exercício: 2004.

**Prefeito:** João Antonio Alvares Martines.

Advogado(s): Sérgio Vaz.

Acompanha(m): TC-001711/126/04, TC-001711/226/04 e TC-

001711/326/04.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao defensor da parte, Dr. Sérgio Vaz, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001787/026/04

Prefeitura Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2004.

**Prefeito:** Roque de Moraes.

**Advogado(s):** Luis Henrique Laroca, Alexandre Motta Rosetti e outros. Acompanha(m): TC-001787/126/04, TC-001787/226/04 e TC-001787/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à Unidade Regional competente.

TC-800013/563/02

**Recorrente(s)**: Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente – Prefeito - Airton Luiz Montanher.

**Assunto:** Apartado das Contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, para tratar da matéria referente à aquisição de carne e contratação de espetáculo artístico sem licitação, no exercício de 2002.

Responsável(is): Airton Luiz Montanher (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-09-05, que julgou irregular a aquisição de carnes, determinando a devolução dos valores dependidos, de forma corrigida e atualizada até a data do efetivo recolhimento.

Advogado(s): Angelo Roberto Pessini Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim específico de cancelar o envio do processo ao Ministério Público e a inscrição do débito na dívida ativa, mantendo-se, contudo, a decisão de irregularidade do procedimento adotado pela Prefeitura de Ribeirão Corrente para aquisição de carnes.

TC-000177/026/01

**Embargante(s):** Joaquim Ortega Chiquito – Presidente da Câmara Municipal de Mirandópolis.

**Assunto:** Contas anuais da Câmara Municipal de Mirandópolis, relativas ao exercício de 2001.

Responsável(is): Joaquim Ortega Chiquito (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas em exame, nos

termos do inciso III, alíneas "b" e "c" do artigo 33 da Lei Complementar 709/93, condenando o responsável ao recolhimento das importâncias percebidas a maior, devidamente atualizadas. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-02-05.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli e outros.

Acompanha(m): TC-000177/126/01 e TC-000177/326/01 e Expediente(s): TC-034695/026/02, TC-002651/001/02 e TC-032964/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração opostos e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deulhes provimento parcial, para o fim de corrigir, tão somente, dos fundamentos que deram ensejo à irregularidade das presentes contas, o índice dos gastos com folha de pagamento, mantendo-se, em conseqüência, o v. acórdão recorrido.

## **RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-002294/026/04

**Câmara Municipal:** Fartura.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Ailton Ferreira.

Acompanha(m): TC-002294/126/04 e TC-002294/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Fartura, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável e determinando-lhe, contudo, a adoção de efetivas providências quanto à devolução de duodécimos, no sentido de ser observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

TC-002490/026/04

**Câmara Municipal:** Guaraci.

Exercício: 2004.

**Presidente(s) da Câmara**: Adilor Domingos da Silva. Acompanha(m): TC-002490/126/04 e TC-002490/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº

709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Guaraci, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando-se a expedição de ofícios com base no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei Complementar, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados informem a este Tribunal sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

TC-001680/026/04

**Prefeitura Municipal:** Itararé.

Exercício: 2004.

Prefeito: João Jorge Fadel.

**Advogado(s):** Edna Alice Vieira Zambianco e outros.

Acompanha(m): TC-001680/126/04, TC-001680/226/04 e TC-001680/326/04 e Expediente(s): TC-015583/026/05 e TC-025536/026/04

035526/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itararé, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e arquivamento dos feitos que subsidiaram as inspeções.

TC-001932/026/04

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2004.

**Prefeito(s):** Joaquim Vitor Ribeiro.

Acompanha(m): TC-001932/126/04, TC-001932/226/04 e TC-

001932/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-001493/026/04

**Prefeitura Municipal:** Itapura.

Exercício: 2004.

Prefeito: Gilmar Donizette Beniti Garcia.

Acompanha(m): TC-001493/126/04, TC-001493/226/04 e TC-001493/326/04 e Expediente(s): TC-022284/026/04 e TC-013825/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapura, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e formação de autos apartados, para os fins propostos no referido voto, bem como arquivamento dos expedientes que serviram de subsídio às inspeções, informando que os fatos narrados no TC-13825/026/05, relativos ao exercício de 2005, estão sendo objeto de tratamento no TC-779/001/05, sob a responsabilidade do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

TC-001828/026/04

Prefeitura Municipal: Colina.

Exercício: 2004. Prefeito: Diab Taha.

**Advogado(s):** Washington Rocha de Carvalho.

Acompanha(m): TC-001828/126/04, TC-001828/226/04 e TC-001828/326/04 e Expediente(s): TC-000688/008/05, TC-000931/008/05 e TC-001195/008/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Colina, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se-lhe as informações e peças necessárias, em razão do descumprimento da norma do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para as providências que houver por bem adotar.

TC-001963/026/04

**Prefeitura Municipal:** Estância de Socorro.

Exercício: 2004.

**Prefeito:** José Mário de Faria.

**Advogado(s):** Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

Acompanha(m): TC-001963/126/04, TC-001963/226/04 e TC-001963/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Socorro, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, em razão da afronta ao disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-002019/026/04

Prefeitura Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2004.

Prefeito: Manoel Antonio Leitão. Advogado(s): Renato De Gênova.

Acompanha(m): TC-002019/126/04, TC-002019/226/04 e TC-

002019/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante das razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, dandose-lhe ciência da mencionada falta de lastro financeiro para os restos a pagar, para as medidas que houver por bem adotar.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-001484/026/03

**Câmara Municipal:** Cravinhos.

Exercício: 2003.

**Presidente(s) da Câmara**: José Leopoldo Santacatharina Pereira.

Acompanha(m): TC-001484/126/03 e TC-001484/326/03 e Expediente(s): TC-000244/006/04, TC-018357/026/03, TC-023968/026/03 e TC-032738/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no

artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cravinhos, exercício de 2003, com recomendações ao atual Presidente da Câmara e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhandose cópias de peças dos autos, em especial da presente decisão, tendo em vista os procedimentos judiciais que tramitam sobre a matéria.

TC-002449/026/04

Câmara Municipal: Bálsamo.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Manoel Ferreira Lopes.

Acompanha(m): TC-002449/126/04 e TC-002449/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c.o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Bálsamo, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001469/026/04

Prefeitura Municipal: Gastão Vidigal.

Exercício: 2004.

**Prefeito:** Valdecir Francisco Garcia. **Advogado(s):** Odemes Bordini.

Acompanha(m): TC-001469/126/04, TC-001469/226/04 e TC-

001469/326/04 e Expediente(s): TC-031724/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, por ofício ao Prefeito.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao subscritor do expediente TC-031724/026/05, transmitindo-se-lhe as informações contidas no referido voto.

TC-001671/026/04

Prefeitura Municipal: Irapuru.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Ângelo da Silva.

Acompanha(m): TC-001671/126/04, TC-001671/226/04, TC-001671/326/04 e Expediente(s): TC-001128/005/05 e TC-009104/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Irapuru, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, formação de autos apartados individualizados e arquivamento dos expedientes que integram o laudo da auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, comunicando-se-lhe a constatada infração, por parte do Prefeito de Irapuru, durante o exercício de 2004, do mandamento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, enviando-lhe cópia deste voto e dos documentos de fls. 35/36, 88/92, 187/190 dos autos principais e fls. 10 e 11 do Anexo I, para eventuais providências de sua competência.

TC-001835/026/04

Prefeitura Municipal: Descalvado.

Exercício:2004.

Prefeito: José Carlos Calza.

Advogado(s): Sérgio Luiz Sartori e Christopher Rezende.

Acompanha(m): TC-001835/126/04, TC-001835/226/04 e TC-001835/326/04 e Expediente(s): TC-018406/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Descalvado, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, o arquivamento do TC-018406/026/05, devendo, antes, ser encaminhado ao subscritor cópia do apurado pela Auditoria em fls. 83/85, bem como cópia do voto do Relator e correspondente Parecer.

TC-001879/026/04

Prefeitura Municipal: Mirassol.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Carlos Palchetti.

**Advogado(s):** Silvio Roberto Seixas Rego, Fernando Antonio Diattei, Lilian Aparecida Montemor Garcia, Carlos Alberto Diniz e outros.

Acompanha(m): TC-001879/126/04, TC-001879/226/04 e TC-001879/326/04 e Expediente(s): TC-001224/008/05 e TC-0013432/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirassol, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinação Administrador, bem como arquivamento dos expedientes 13432/026/04 e TC-1224/008/05, apreciados no item 11 do relatório.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, comunicando-se a constatada infração, por parte do Prefeito de Mirassol, durante o exercício de 2004, do mandamento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, enviando-lhe cópia do voto do Relator e dos documentos referentes ao assunto, consoante fls. mencionadas no referido voto, para eventuais providências de sua competência.

TC-800528/587/97

**Embargante(s):** Antônio José Dall'Anese – Ex-Prefeito Municipal de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para análise de contratos firmados com a empresa Cathita Comércio e Representação Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, no exercício de 1996.

Responsável(is): Antônio José Dall'Anese (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-02-04, que julgou irregulares os contratos em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-06-05.

**Advogado(s):** Pedro Estevam Alves Pinto Serrano.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003129/006/02

**Embargante(s):** Marco Aurélio Migliori – Prefeito do Município de Guará.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guará, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** Alcides Furtado (Prefeito à época) e Marco Aurélio Migliori (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que aplicou multa de 300 UFESP's, ao Chefe do Executivo Municipal, Sr. Marco Aurélio Migliori, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-01-06.

**Advogado(s):** Luiz Felipe Miguel, Luiz Felipe Hadlich Miguel, Artur Antônio Ribeiro dos Santos, João Afonso de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,

Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

10<sup>a</sup> s.o. 2<sup>a</sup>C

# Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG